Regulamento do PGA

FIPECq PREVIDÊNCIA

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Versão regulamentar aprovada pelo Conselho Deliberativo da FIPECq em sua 354ª Reunião, de 16/12/2025

Sumário

CAPÍTULO I OBJETIVO 3

CAPÍTULO II PLANO DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO 3

CAPÍTULO III FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO 3

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS 4

CAPÍTULO V LIMITE PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS 6

CAPÍTULO VI CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TRANSPARÊNCIA 6

CAPÍTULO VII GESTÃO ADMINISTRATIVA E FUNDO ADMINISTRATIVO 7

CAPÍTULO VIII INVESTIMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO ADMINISTRATIVO 9

CAPÍTULO IX ORÇAMENTO 9

CAPÍTULO X TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS OU DEMAIS LICENCIAMENTOS 9

CAPÍTULO XI ADESÃO DE NOVOS INSTITUIDORES E/OU PARTICIPANTES AO PLANO FIPECqPREV E FEF 10

CAPÍTULO XII TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DE PLANOS PARA FIPECq 10

CAPÍTULO XIII NOVOS PLANOS 11

CAPÍTULO XIV RETIRADA DE PATROCINADOR 11

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS 12

ANEXO I GLOSSÁRIO 13

ANEXO II INDICADORES DE GESTÃO 15

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece critérios para o custeio e limites para a realização de despesas administrativas da FIPECq, em consonância com a legislação atualmente em vigor.

§ 1º - Considera-se Gestão Administrativa a atividade de registro e de controle inerentes à administração da FIPECq enquanto pessoa jurídica e dos planos previdenciais que administra.

§ 2º - Os regramentos para a execução do Plano de Gestão Administrativa – PGA estão sujeitos a elaboração do orçamento administrativo anual, com as projeções das receitas das fontes para o custeio administrativo e as estimativas das despesas administrativas, elaborado pela Diretoria-Executiva da Entidade, para a aprovação do Conselho Deliberativo e à supervisão do Conselho Fiscal.

§ 3º - As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o mesmo significado previsto na legislação de previdência complementar.

CAPÍTULO II
PLANO DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - O Plano de Custeio Administrativo será proposto e implantado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da FIPECq, quando da aprovação do Orçamento Anual, fixando os valores necessários que garantam a cobertura das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios operados pela FIPECq.

CAPÍTULO III
FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 3° - A cobertura das despesas administrativas da FIPECq e dos planos de benefícios previdenciais que administra poderá advir de qualquer fonte de custeio expressamente permitida pela legislação e, em especial, das seguintes fontes:

I – receitas da gestão administrativa:

a) taxa de administração;

b) taxa de carregamento;

c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;

d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;

e) doações;

f) dotações iniciais;

g) receitas diretas da gestão administrativa;

h) taxa de administração de empréstimos; e

i) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades.

II – resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III – utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo Único – Das Receitas diretas: As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da entidade fechada de previdência complementar e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de:

I – seguradoras;

II – ganho na venda de imobilizado;

III – publicidade; e

IV – outras parcerias comerciais com terceiros.

Art. 4° - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as fontes de custeio, por ocasião da deliberação do Orçamento Anual, as quais deverão integrar o Plano de Custeio.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo a previsão das despesas administrativas e os indicadores de gestão descritos no Anexo II e suas respectivas metas.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo fixar os critérios para as despesas administrativas e as metas para os indicadores de gestão.

§ 1º - Os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo devem permitir uma avaliação entre a necessidade e a adequação dos gastos com os resultados obtidos anualmente.

§ 2º - Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

II - as contribuições e os benefícios concedidos;

III - a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV - o número de participantes e assistidos;

V - a utilização dos fundos administrativos;

VI - as fontes de custeio administrativo; e

VII - a forma de gestão dos investimentos.

Art. 7º - Os indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle na execução orçamentária, no mínimo:

I – a taxa de administração, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II – a taxa de carregamento, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos;

b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III – as despesas da gestão administrativa em relação:

a) ao total de participantes e assistidos;

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

c) ao ativo total;

d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

e) às receitas da gestão administrativa; e

f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV – as despesas com pessoal, em relação:

a) às receitas da gestão administrativa; e

b) às despesas da gestão administrativa totais;

V – a evolução dos fundos administrativos; e

VI – a observância ao limite de custeio estabelecido e aprovado pelo Conselho Deliberativo no orçamento anual.

CAPÍTULO V
LIMITE PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - O limite anual para a cobertura das despesas administrativas da FIPECq será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo, quando da aprovação do Plano de Custeio anual, observada a legislação vigente, considerando uma das seguintes opções:

I - Taxa de administração de até 1 % (um por cento) sobre os recursos garantidores dos planos previdenciários, ou

II - Taxa de carregamento de até 9% (nove por cento) sobre o fluxo previdenciário resultante da soma das contribuições correntes com benefícios de prestação continuada e com benefícios de prestação única;

Parágrafo Único - Se, no decorrer do exercício, o custeio administrativo e as despesas realizadas apresentarem variações que ensejam a necessidade de ajustes orçamentários, será feita uma revisão da taxa fixada e do planejamento orçamentário, a ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - As entidades fechadas de previdência complementar e os planos de benefícios de caráter previdenciário regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que até o exercício anterior à edição desta Resolução CNPC nº 62/2024, não cumpriam os limites anuais de que trata o caput, devem se enquadrar a tais limites no prazo de cinco anos, contados a partir do exercício subsequente à vigência desta Resolução.

CAPÍTULO VI
CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 10 – A Entidade realizará os seguintes controles:

I –dos valores destinados aos fundos administrativos e dos valores por eles utilizados;

II –das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa; e

III – das informações periódicas ao Conselho Fiscal, no mínimo semestralmente.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo deverá aprovar:

I – o regulamento do Plano de Gestão Administrativa;

II – o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e

III – a constituição do fundo administrativo compartilhado, os recursos a serem a ele destinados e respectivos percentuais, no caso de existência do Fundo.

Art. 12 - O Conselho Fiscal deverá:

I – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno; e

II – manifestar-se sobre o cumprimento desta Resolução e das instruções expedidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

Art. 13 - No Relatório Anual serão disponibilizadas as Informações e análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

I – do Plano de Gestão Administrativa;

II – do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

III – do fundo administrativo compartilhado, se houver;

IV – das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;

V – das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e

VI – dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Art. 14 - A FIPECq disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet:

I – o regulamento do Plano de Gestão Administrativa;

II – o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e

III – as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO VII
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - A FIPECq administrará os recursos para a cobertura das despesas administrativas em um único Plano de Gestão Administrativa, com exceção em relação aos planos previdenciais recebidos via

transferência de gestão e o fundo administrativo compartilhado para fomento de captação de novos patrocinadores e instituidores e gestão de novos planos.

Parágrafo Único - Os planos administrados por meio de transferência de gestão, ou novos planos de novos patrocinadores, deverão ter as fontes de custeio administrativo e as suas respectivas despesas administrativas segregadas do PPC – Plano de Previdência Complementar, do FIPECqPREV e **do** FEF – Plano Ente Federativo.

Art. 16 – O Fundo Administrativo da FIPECq é constituído pelo excedente do custeio administrativo oriundo dos planos de benefícios, acrescido da rentabilidade decorrente da aplicação desses recursos.

§ 1º - O fundo administrativo visa cobrir eventuais despesas administrativas não solvidas pelo custeio administrativo dos planos de benefícios.

§ 2º - A FIPECq poderá constituir anualmente um Fundo Administrativo para fomento e cobertura de gastos com prospecção, elaboração e implantação de planos de benefícios, consoante estabelece o art. 8º da Resolução CNPC nº 62, de 2024.

§ 3º - A fonte para constituição do Fundo Administrativo para o fomento será definida pela Diretoria-Executiva e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo por ocasião da elaboração do orçamento administrativo anual.

§ 4º - O Fundo Administrativo de Fomento deverá ser contabilizado e controlado de forma segregada dos demais fundos, com a sua utilização especificamente vinculada à do objeto para o qual foi criado, e com a apresentação de Orçamento Plurianual e realização de Estudo de Viabilidade, conforme prevê a legislação.

§ 5º - Para a criação do Fundo Administrativo deverá ser elaborado orçamento plurianual e realização de estudo de viabilidade, conforme prevê a legislação.

§ 6º - Os fundos administrativos de planos recebidos por meio de transferência de gestão serão contabilizados e controlados de forma segregada dos demais fundos administrativos e serão utilizados para os planos aos quais se encontram vinculados.

CAPÍTULO VIII
INVESTIMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - A política de investimentos dos recursos dos fundos administrativos será elaborada pela Diretoria-Executiva e aprovada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, juntamente com as demais políticas de investimentos dos planos de benefícios.

Art. 18 - A rentabilidade dos investimentos decorrentes das aplicações dos recursos será apropriada como fluxo de investimentos administrativo do Plano de Gestão Administrativa, e não será computada para fins de verificação do limite anual de fontes de custeio da Gestão Administrativa.

CAPÍTULO IX
ORÇAMENTO

Art. 19 - A FIPECq irá elaborar orçamento anual, para o exercício seguinte e orçamento plurianual, caso constitua o fundo administrativo compartilhado, para os três exercícios subsequentes.

Art. 20 - O orçamento anual ou plurianual, será elaborado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, e deverá:

I – considerar a complexidade e o porte da FIPECq e as especificidades de seus planos de benefícios;

II – estar em consonância com os objetivos e o planejamento da Entidade; e

III – contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções:

a) das fontes de custeio administrativo;

b) das despesas da gestão administrativa; e

c) os indicadores de gestão com as suas devidas metas estabelecidas.

CAPÍTULO X
TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS OU DEMAIS LICENCIAMENTOS

Art. 21 - Havendo a transferência da administração de qualquer dos planos de benefícios previdenciais da FIPECq para outra EFPC, e/ou administradora de planos, os eventuais débitos remanescentes para com o Plano de Gestão Administrativa da FIPECq serão quitados, previamente, antes da efetiva transferência, considerando:

Parágrafo Único - Parte do fundo administrativo registrado contabilmente, referente a cada plano de benefício poderá ser transferido, desde que observadas as seguintes diretrizes:

I - os valores que se referem ao imobilizado deverão ser deduzidos do saldo do fundo administrativo;

II - Do resultado da dedução prevista no inciso I, será deduzido o valor a ser definido em estudo específico que permanecerá na FIPECq para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros encerramento das atividades, dentre outros, e de possíveis demandas judiciais.

Art. 22 – Os demais licenciamentos que vierem a ocorrer, exceto a transferência de gerenciamento descrito no Art. 21, deverão atender os regramentos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XI
ADESÃO DE NOVOS INSTITUIDORES E/OU PARTICIPANTES AO PLANO FIPECQPREV E FEF

Art. 23 - Mediante Convênio de Adesão será permitido o ingresso de novos Instituidores, Patrocinadores e respectivos participantes, assistidos e beneficiários ao Plano FIPECqPREV e FEF, que estarão sujeitos a aplicação do Plano de Custeio Administrativo dos referidos Planos.

CAPÍTULO XII
TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DE PLANOS PARA FIPECQ

Art. 24 - A FIPECq poderá receber plano de benefícios de outros patrocinadores e/ou instituidores, por meio de transferência de gestão, situação na qual o instrumento de transferência deverá constar as cláusulas de cobertura das despesas administrativas do plano recebido, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º - Na existência de fundo administrativo do plano transferido para a FIPECq, este deverá ser contabilizado e controlado de forma segregada do Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa da FIPECq.

§ 2º - Deverá ser elaborado um plano de custeio administrativo contemplando a sustentabilidade do plano transferido para FIPECq, além dos estudos atuariais que indicarão as despesas pertinentes à operação e/ou implantação, quer seja por aporte inicial, utilizando o fundo administrativo do plano transferido ou pelo ressarcimento das despesas incorridas.

§ 3º - Nos casos de transferência de gestão de plano sem fundo administrativo constituído, a Patrocinadora responsável pela transferência, caso necessário, deverá aportar recursos destinados à

cobertura dos custos administrativos iniciais e das obrigações já assumidas pela EFPC de origem, conforme valores apurados pela FIPECq.

§ 4º - Os procedimentos apontados deverão ser, previamente, submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO XIII
NOVOS PLANOS

Art. 25 - A FIPECq poderá criar novo plano de benefícios e, nessa situação, o convênio de adesão deve citar o plano de custeio administrativo para a cobertura das despesas administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único - O atuário deverá realizar os estudos para definir o plano de custeio necessário para sustentabilidade do novo plano de benefícios, quando de sua criação.

Art. 26 - Para implantação do novo plano de benefícios e cobertura das despesas administrativas iniciais, poderão ser realizados aportes da patrocinadora/instituidora, bem como poderá ser utilizado parte do Fundo de Fomento na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo no processo de criação do novo Plano.

Parágrafo Único - Os valores utilizados do Fundo de Fomento deverão ser controlados e contabilizados de forma apartada, e deverão ser ressarcidos pelo novo plano de benefícios, assim que este tiver recursos suficientes para cobertura das suas despesas e formação de Fundo Administrativo.

CAPÍTULO XIV
RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 27 - A retirada de Patrocinador não lhe concede direito sobre os recursos do Fundo Administrativo e responderá solidariamente em relação aos Planos de Benefícios, pelas obrigações contraídas pela FIPECq perante seus participantes e assistidos.

Parágrafo Único – O patrocinador retirante deverá quitar as despesas referentes ao processo de licenciamento da retirada de patrocínio e sua operacionalização até a data da conclusão da retirada, incluindo, mas não se limitando, os custos de implantação e avaliação de viabilidade do Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária, ou de adaptações do regulamento e operacionalização de outro plano de benefícios instituído, conforme o caso, e os custos de avaliação de viabilidade atuarial do Fundo Previdencial de Proteção à Longevidade.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar o presente Regulamento do Plano de Gestão Administrativo, mediante proposta formulada pela **Diretoria-Executiva**.

Art. 29 - Integram-se ao presente Regulamento os Anexos I e II, para todos os efeitos.

O presente Regulamento, aprovado na 354ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 16/12/2025, entrará em vigor em 01/01/2026.

ANEXO I
GLOSSÁRIO

As expressões, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento tem o seguinte significado:

I. **Assistido**: Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

II. **Participante**: Pessoa física que aderir aos planos de benefícios.

III. **Custeio Administrativo**: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade, oriundos dos planos de benefícios.

IV. **Despesas Administrativas**: são os gastos realizados pela FIPECq na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos.

V. **Despesas Administrativas Comuns**: são aquelas realizadas pela FIPECq, as quais, somente poderão ser atribuídas para a gestão administrativa previdencial ou de investimento por meio de rateio.

VI. **Despesas Administrativas Específicas**: são despesas realizadas pela FIPECq, as quais, pela sua natureza, serão diretamente apropriadas a gestão administrativa previdencial ou de investimentos.

VII. **Dotação inicial:** aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios.

VIII. **Fundo Administrativo:** fundo constituído para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela FIPECq na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

IX. **Fundo Administrativo de Fomento:** fundo constituído para cobertura de prospecção de novos patrocinadores/instituidores e transferência de gestão de planos de benefícios.

X. **Plano de Gestão Compartilhada**: é o modelo no qual a despesa administrativa é gerida por um único plano de gestão administrativa para todos os planos de benefícios.

XI. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios no último dia do exercício a que se referir.

XII. **Taxa de Carregamento:** Percentual incidente sobre a soma das contribuições correntes e dos benefícios (prestação continuada e prestação (única) dos planos previdenciários no exercício a que se referir;

XIII. **Receita Administrativa:** receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios da EFPC;

XIV. **Fusão de Planos:** Quando dois ou mais planos de benefícios ou PGA se unem dando origem a um terceiro plano de benefícios ou PGA;

XV. **Cisão de Planos:** Quanto um plano de benefícios ou PGA é segregado em dois ou mais planos de benefícios ou PGA;

XVI. **Incorporação de Planos:** Quanto um ou mais planos de benefícios ou PGA são absorvidos por outro plano de benefícios ou PGA.

ANEXO II
INDICADORES DE GESTÃO

Os indicadores visam mensurar os objetivos e avaliar a realização das metas, devem ser monitorados com o fim de perceber desvios e fixar a correção de rota Orçamentária e da gestão.

Os indicadores diferem entre si dependendo da sua natureza e da estratégia adotada.

Ante este contexto, os indicadores permitem uma avaliação criteriosa das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal, serviços de terceiros, despesa per capita e despesa total para gestão dos planos.

Indicadores deverão ser apurados mensalmente, com metas anuais. Cabendo ao Conselho Fiscal acompanhar o seu resultado.

I – Participação da Despesa de Pessoal/Encargos na Despesa Administrativa Total: este indicador tem a finalidade de verificar o impacto da despesa de pessoal/encargos (conselhos, diretoria, pessoal próprio, cedidos com ônus e estagiários) sobre as despesas administrativas totais, podendo ser feita a comparabilidade com Estudos das Despesas Administrativas elaboradas pela PREVIC.

II – Participação da Despesa com Serviço de Terceiros na Despesa Administrativa Total: Este indicador tem a finalidade de verificar o impacto da despesa de serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) sobre as despesas administrativas totais, podendo ser feita a comparabilidade com os Estudos das Despesas Administrativas elaboradas pela PREVIC.

III – Despesas Administrativa Per Capita: este indicador tem a finalidade de verificar a despesa administrativa per capita considerando a população total (ativos e assistidos) dos planos de benefícios, podendo ser feita a comparabilidade com os Estudos das Despesas Administrativas elaboradas pela PREVIC.

IV – Taxa de Administração Geral: Este indicador tem a finalidade de verificar a taxa apurada considerando o total das despesas administrativas em relação ao Ativo Total dos Planos Previdências, não inclui o Ativo Total do PGA, podendo ser feita a comparabilidade com os Estudos das Despesas Administrativas elaboradas pela PREVIC.

V - Participação da despesa administrativa total: este indicador te, a finalidade de medir a relação das despesas passíveis de gerenciamento sobre o ativo total, deduzindo as rubricas de depreciação, tributos e exigíveis contingencial.

Os indicadores enumerados poderão possuir metas com aceitação de padrão de variações nos limites a serem estabelecidos no orçamento administrativo. A Diretoria poderá elaborar outros indicadores de desempenho para fins gerenciais internos, derivados destes ou de novos indicadores.